

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000134/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000983/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100765/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Cooperativas**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE COMPENSAÇÃO

Para cada hora trabalhada e acumulada no banco de horas será adotada a seguinte forma de compensação: de segunda-feira a sábado para cada 01h00 acumulada será equivalente a 01h00 a ser compensada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Os dias da semana e a quantidade máxima de horas que podem ser objeto de compensação são os seguintes: de segunda a sexta-feira a quantidade máxima de horas a compensar será de 02h00 e aos sábados 01h00.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 12 (doze) meses a contar de 01 de Janeiro de 2021, ficando a critério da Cooperativa, em razão da operacionalização de sua produção, a definição da data de compensação.

CLÁUSULA SEXTA - OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

A operacionalização da compensação será realizada mediante programa computadorizado de armazenamento das horas trabalhadas, dia a dia, formando sistema de crédito e débito, que será disponibilizado ao empregado mensalmente na forma de relatório, juntamente com o recibo de pagamento de salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DÉBITO REMANESCENTE

O crédito de horas cumuladas não compensadas dentro do prazo de que trata a cláusula quinta, ou em caso de rescisão contratual, será pago ao empregado acrescido de adicional de 50%, já, o débito não compensado com o acréscimo de jornada, será assumido pela Cooperativa sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DA COMPENSAÇÃO

A Cooperativa poderá adotar a compensação de horas para todos os trabalhadores, inclusive aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, em todas as suas unidades e correspondentes setores e ou departamento.

CLÁUSULA NONA - SETORIZAÇÃO

Este Acordo coletivo de Trabalho aplica-se somente para o setor denominado Superintendência Agrícola (Unidades de recebimento de cereais, Reflorestamentos, Unidade Industrial de Soja, Áreas Técnicas, Insumos, Nutrição Animal, Fábrica de Palets, Unidades de Beneficiamento de Sementes)

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO

Por assim haverem acordado, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Cafelândia, 17 de Dezembro de 2020.

CLAIR SPANHOL

Presidente

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCVEL
E REGIAO**

VALTER PITOL

Presidente

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.